

Termos e Condições para os Serviços de Integração de TI, IMAC/D e outros serviços sujeitos a aceitação

Fujitsu Technology Solutions, Lda.

1 Geral

1.1 Os presentes termos e condições aplicam-se à entrega de propostas e de serviços da Fujitsu Technology Solutions, Lda. ("FUJITSU") no âmbito dos serviços de Integração e IMAC/D, bem como a outros trabalhos e serviços de TI sujeitos à aceitação por parte do Cliente. A FUJITSU só ficará vinculada a quaisquer termos e condições de negócio contraditórias ou complementares do Cliente, na medida em que tais termos e condições se encontrem em conformidade com os termos abaixo estipulados ou se a FUJITSU tenha dado o seu acordo escrito a tais termos e condições.

1.2 Excepto se acordado em contrário, as encomendas e as confirmações de encomenda devem ser efectuadas por escrito.

1.3 As datas e os prazos de entrega são vinculativos apenas se, e desde que, expressamente confirmados por escrito pela FUJITSU.

2 Serviços

2.1 O âmbito dos Serviços será o estipulado na proposta da FUJITSU, plano de serviços e/ou brochura de serviços da FUJITSU. Excepto se acordado em contrário, a FUJITSU prestará os serviços durante o seu horário normal de funcionamento.

3 Cooperação do Cliente

3.1 O Cliente permanecerá responsável pela generalidade do projecto e pelo resultado global.

3.2 O Cliente nomeará uma pessoa de contacto responsável e dotada de conhecimentos, excepto se tal não for necessário, atendendo ao âmbito e à dimensão do desempenho do serviço específico.

3.3 O Cliente auxiliará a FUJITSU na prestação dos seus serviços, e no contexto das suas obrigações de cooperação, fornecerá atempadamente todos os documentos, informação e dados exigidos para a prestação dos serviços, obterá igualmente as licenças necessárias e emitirá quaisquer aprovações.

3.4 O Cliente, a suas expensas e sob sua responsabilidade, fornecerá e instalará quaisquer pré-requisitos de hardware e software, bem como quaisquer ligações de rede que sejam necessárias para

executar os trabalhos e prestar os serviços acordados em conformidade com os presentes termos e condições, bem como para manter as suas operações durante a prestação dos serviços.

3.5 O Cliente garantirá, de forma diligente, a realização de cópia de segurança completa de todos os dados relevantes para que, na eventualidade de qualquer dano ou perda de dados, a sua recuperação seja possível em qualquer momento e com o mínimo de esforço. O Cliente deverá ainda tomar todas as medidas de carácter técnico e organizacional para permitir a execução dos trabalhos e a prestação dos serviços pela FUJITSU ou por um subfornecedor da FUJITSU, conforme acordado.

3.6 Caso o Cliente não cumpra as suas obrigações de cooperação, de forma atempada ou suficiente, a FUJITSU terá o direito de substituir os serviços necessários a expensas do Cliente.

4 Local de cumprimento, pessoal, e realização do serviço remoto

4.1 Na medida do necessário para efeitos de cumprimento do contrato, a FUJITSU prestará igualmente os serviços acordados nas instalações do Cliente. O Cliente facultará à FUJITSU um acesso sem restrições às suas instalações. Mesmo que os trabalhos e serviços sejam executados nas instalações do Cliente, em circunstância alguma os trabalhadores da FUJITSU manterão uma relação de trabalho subordinado com o Cliente. O Cliente dirigirá os pedidos referentes aos trabalhos e serviços a prestar exclusivamente à pessoa de contacto designada pela FUJITSU e abster-se-á de dar instruções directas aos trabalhadores da FUJITSU.

4.2 O Cliente reconhece e acorda que a FUJITSU pode livremente e segundo o seu critério razoável, utilizar, dirigir e controlar os seus trabalhadores. Este requisito aplica-se à selecção dos trabalhadores específicos, instruções relativas a horários de trabalho e trabalho suplementar, marcação de férias, controlo de assiduidade e monitorização de processos de trabalho.

4.3 Caso, no âmbito do presente contrato, se vier a estabelecer uma relação de trabalho subordinado entre a FUJITSU e o pessoal do Cliente, devido a requisitos legais imperativos, o Cliente suportará todos os custos adicionais em que a FUJITSU incorra, excepto se a contratação dos trabalhadores tiver sido previamente acordada.

4.4 Realização do serviço remoto

4.4.1 Se, e na medida em que os serviços constantes na respectiva brochura de serviços, na Descrição de Serviços ou na Declaração de Trabalho forem prestados, parcial ou totalmente, via acesso de manutenção/remoto (serviços remotos), o Cliente, para além das ligações de telecomunicação e de Internet exigidas (incluindo o fornecimento de um software de browser funcional) será obrigado a instalar um programa utilitário de software standard para acesso remoto (ferramenta de acesso remoto) a fornecer pela Fujitsu, bem como a garantir o seu funcionamento durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços. Dependendo da ferramenta de acesso remoto utilizada, é também possível o download temporário de elementos de software que sejam necessários. Os direitos de propriedade relativos à ferramenta de acesso remoto permanecerão, a todo o tempo, do respectivo titular.

4.4.2 Durante a instalação ou download da respectiva ferramenta de acesso remoto, o Cliente obriga-se a aceitar o acordo de licença de software do respectivo fabricante e os respectivos regulamentos sobre privacidade de dados que estão associados ao procedimento de download ou rotina de instalação. A pedido, a Fujitsu fornecerá antecipadamente as devidas regulamentações. O uso da ferramenta de controlo de acesso remoto ficará igualmente sujeito aos termos e condições do presente contrato de prestação de serviços, bem como às condições de qualquer garantia adicional do fabricante que possa ser aplicável. Caso o Cliente não aceite os regulamentos aplicáveis do licenciamento do software, a instalação/download da ferramenta de acesso remoto, bem como a entrega do serviço remoto apropriado pela Fujitsu serão consideradas impossíveis por razões de ordem técnica, fora do controlo da Fujitsu. As restrições de serviço resultantes, em particular o incumprimento dos níveis de serviço devido à recusa por parte do Cliente em aderir ao acesso por controlo remoto, não serão da responsabilidade da Fujitsu e serão suportadas pelo Cliente.

4.4.3 Os engenheiros de suporte da Fujitsu obterão acesso remoto aos sistemas do Cliente para efeitos da eliminação de problemas com a ajuda da respectiva ferramenta de acesso remoto. A utilização desta ferramenta de acesso remoto incluirá a análise da configuração do sistema do Cliente, a exibição e processamento dos ficheiros e do registo do Cliente, a exibição do ecrã do Cliente, bem como a exibição de comentários no ecrã e o controlo do respectivo sistema. Caso o Cliente não tenha concedido uma aprovação permanente de acesso remoto à Fujitsu como parte da configuração dessa ferramenta, o Cliente deverá conceder uma nova aprovação activa para cada sessão de acesso remoto. O Cliente poderá terminar a sessão em qualquer momento, através da função de input fornecida no guia disponibilizado para operação da ferramenta de acesso remoto.

4.4.4 Durante o acesso remoto, a Fujitsu recolherá, administrará, tratará e usará os dados de diagnóstico, bem como qualquer informação de carácter técnico ou relacionada com a utilização, associada à operação do serviço. Este processo inclui, especificamente, informação do dispositivo sobre o computador que está a ser acedido, o software de sistema e os programas de software usados, bem como os dispositivos periféricos ligados. A Fujitsu terá o direito de recolher, guardar, tratar e utilizar esta informação com vista ao fornecimento das actualizações de software, suporte de produto, informação de produto e outros serviços (se disponível), a título anónimo, para posterior desenvolvimento, simplificação ou melhoria de produtos e/ou serviços. No âmbito da

utilização da ferramenta de acesso remoto não está previsto aceder ou recolher de outra forma dados pessoais. Qualquer recolha ou exibição inadvertida de dados pessoais será tratada em conformidade com os regulamentos legais relativos à privacidade de dados e as directivas da Fujitsu sobre privacidade de dados. A transmissão de dados entre o sistema do Cliente e a Fujitsu será efectuada de forma encriptada.

4.4.5 As sessões de acesso remoto podem ser monitorizadas ou gravadas pela Fujitsu, para efeitos de garantia de qualidade.

4.4.6 Os engenheiros da Fujitsu podem estar localizados e aceder ao sistema do Cliente fora do Espaço Económico Europeu (EEE) e o Cliente concorda com a instalação ou download de ferramentas de acesso remoto para que a Fujitsu possa exportar, utilizar e guardar quaisquer dados pessoais afectados pela utilização do serviço remoto e outra informação que permita identificar o Cliente fora do EEE, para efeitos da prestação dos serviços remotos da Fujitsu e outros produtos e serviços relacionados com esta entidade.

4.4.7 Activação de terceiras partes / parceiros de serviço para uso da ferramenta de controlo externo: mediante aprovação do Cliente, ou através de um acordo suplementar com o Cliente, a ferramenta de uso remoto pode ser activada para a entrega de serviços remotos por terceiras partes devidamente identificadas. Contudo, nestes casos a Fujitsu fornecerá apenas a infra-estrutura de serviço remoto. Excepto se acordado em contrário, de forma explícita e por escrito, o risco do uso incorrecto ou ilícito do direito de acesso remoto por uma terceira parte que esteja associada à activação será suportado exclusivamente pelo Cliente. A Fujitsu não será responsável pelas actividades do serviço e/ou outros actos ou omissões por parte de terceiras partes, excepto se tal acto ou omissão se fundamentar numa ordem escrita e explícita da Fujitsu (relação de subcontratação).

4.4.8 Se, e na medida do previsto na respectiva brochura de serviços, Descrição de Serviços ou Declaração de Trabalho, for necessário um acesso remoto continuado para efeitos da prestação dos serviços acordados, o Cliente concede à Fujitsu e aos subfornecedores(s) desta uma aprovação prévia para o acesso remoto continuado a todos os sistemas de TI objecto de entrega de serviços nos termos do contrato. Excepto se acordado em contrário, a aprovação do Cliente para tal acesso remoto terminará com a rescisão ou termo do contrato de prestação de serviços subjacente e as correspondentes obrigações de entrega da Fujitsu nos termos do mesmo.

5 Alteração nos trabalhos ou serviços (Processo de Pedido de Alteração)

5.1 O Cliente informará, por escrito, a pessoa de contacto na FUJITSU sobre todos os pedidos de alteração e de aditamento associados aos processos dos serviços e/ou âmbito dos serviços. A FUJITSU fornecerá uma proposta de implementação para tais pedidos de alteração e aditamento, excepto se tal não for razoável para a FUJITSU. Mais concretamente, um pedido de implementação não será considerado razoável caso a operação da FUJITSU não esteja configurada para os serviços solicitados.

5.2 A FUJITSU não está obrigada a cumprir os pedidos de alteração e de aditamento do Cliente, excepto mediante a celebração de um acordo de alteração/aditamento escrito.

5.3 A FUJITSU pode interromper os trabalhos e serviços afectados pelos pedidos de alteração/aditamento até ser tomada uma decisão quanto à respectiva implementação. Os prazos para a conclusão serão prorrogados pelo número de dias de trabalho durante os quais a interrupção persistir. Sempre que tenham sido acordados pagamentos dos valores globais pelos trabalhos e serviços, a FUJITSU pode pedir um aumento do valor global do pagamento acordado relativo à interrupção, excepto nos casos em que tenha colocado noutra projecto os trabalhadores afectados pela interrupção, ou se, de forma dolosa, se tenha absterido de o fazer.

6 Relatório de Aceitação/Actividade

6.1 Se, e na medida em que seja necessária ou tenha sido acordada uma aceitação formal de trabalhos e serviços específicos ou uma aceitação formal parcial de serviços individuais, o Cliente é obrigado a aceitar os respectivos trabalhos ou serviço, o mais tardar no prazo de uma semana civil após a FUJITSU ter comunicado a sua conclusão e ter entregue o resultado do trabalho ao Cliente. Os serviços serão considerados aceites se:

- o Cliente confirmar que foram cumpridos os acordos contratuais ou os critérios de aceitação acordados, ou
- o Cliente não notificar à FUJITSU quaisquer deficiências materiais ou importantes, por escrito, durante o período de aceitação, ou
- o Cliente usar os resultados do trabalho no final do período de aceitação, sem reserva.

6.2 Quaisquer deficiências/erros encontrados durante a aceitação são registados no protocolo de aceitação. A FUJITSU eliminará estas deficiências/erros sem encargos durante um período de tempo razoável. Caso as deficiências/erros em causa sejam significativos, a FUJITSU executará o trabalho relevante, após a eliminação destas deficiências, de forma a prosseguir o processo de aceitação.

6.3 A FUJITSU não presta qualquer garantia por alterações efectuadas ao trabalho após a aceitação.

6.4 Se, e na medida em que não tenha sido acordada uma aceitação formal, a conclusão contratual do serviço será confirmada pelo Cliente através da assinatura de um relatório comprovativo da realização, sem atraso indevido, após a realização dos serviços acordados ou dos elementos do serviço pela FUJITSU. Não obstante a ausência da assinatura do Cliente, o relatório de actividade será considerado aprovado caso o Cliente não apresente quaisquer objecções materiais por escrito no prazo de uma semana civil após a recepção do relatório.

7 Preço

7.1 Excepto se acordado em contrário, a FUJITSU facturará ao Cliente o valor global acordado pelo seu valor líquido:

- a) no caso de encomendas de valor até €10.000: após a conclusão ou aceitação do serviço,
- b) no caso de encomendas de valor superior a €10.000 e um período de prestação de serviços de até 3 meses: 1/3 do valor da encomenda após a celebração do contrato e o remanescente após a conclusão ou aceitação do serviço,
- c) no caso de encomendas de valor superior a €10.000 e um período de prestação de serviço superior a 3 meses: 30% do valor da encomenda após a celebração do contrato, 30% no final do primeiro terço do período de serviço planeado, 30% no final do segundo terço

do período de serviço planeado e o remanescente após a conclusão ou aceitação do serviço.

7.2 Na medida em que não sejam acordados valores globais, a FUJITSU calculará o valor dos serviços com base em trabalho, deslocações, alojamento e tempos de espera em conformidade com a sua tabela de preços em vigor à data do desempenho, ou conforme acordado. Caso sejam aplicadas taxas horárias ou diárias no cálculo, cada hora ou dia de trabalho iniciados serão calculados de forma proporcional. No caso de facturação com base em taxas horárias, qualquer hora iniciada será facturada por metade da taxa horária, caso o tempo de serviço acumulado seja <30min, e à taxa horária completa caso o tempo acumulado seja > 30min. No caso da facturação baseada em taxas diárias, qualquer dia iniciado será facturado por metade da taxa diária, caso o tempo de serviço acumulado seja <4h, e à taxa diária completa caso o tempo de serviço acumulado seja > 4h. Os serviços prestados serão facturados mediante os registos da FUJITSU comprovativos do desempenho.

7.3 No caso de uma facturação pela FUJITSU com base em tempo e materiais, conforme estipulado nos termos da cláusula 7.2, o Cliente reembolsará adicionalmente à FUJITSU quaisquer custos acessórios incorridos pela FUJITSU no montante suportado por esta, i.e., em deslocações e alojamento. Os custos acessórios constarão em separado na factura. Serão reembolsadas as seguintes taxas:

- Rodoviária - com veículos de aluguer, os custos reais incorridos; com um veículo próprio, uma taxa por quilómetro percorrido, conforme estipulado na tabela de preços em vigor à data;
- Ferroviária - bilhetes em segunda classe;
- Aérea - voos em classe económica;
- Alojamento - os custos reais incorridos (reservas em conformidade com a política de viagens da FUJITSU).

7.4 A FUJITSU reserva-se o direito de facturar encargos adicionais para trabalhos e serviços prestados após o pedido do Cliente ou serviços extra prestados fora do horário normal de trabalho da FUJITSU, em conformidade com a tabela de preços em vigor à data do desempenho em causa.

7.5 Os preços apresentados serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor na data da facturação.

7.6 Todos os pagamentos são devidos após recepção da factura, sem qualquer dedução. O Cliente incorre em incumprimento se o pagamento não for efectuado no prazo de 14 dias civis após a data em que o pagamento é devido e que a factura é recebida.

7.7 Os direitos e reparações da FUJITSU em caso de incumprimento de pagamento, especialmente no que se refere a juros de mora e danos, serão determinados em conformidade com os regulamentos legais correspondentes.

8 Direito de usar os resultados dos trabalhos

8.1 Todos os resultados dos trabalhos criados no âmbito do presente contrato que sejam passíveis de protecção estão protegidos por direitos de autor e/ou outros direitos de propriedade intelectual, conforme o caso. Os resultados dos trabalhos só podem ser usados pelo Cliente após o pagamento acordado, apenas no contexto e especificamente para o efeito do presente contrato, e o seu acesso não pode ser facultado a terceiros fora do âmbito do contrato. Excepto se acordado expressamente em contrário, o Cliente só pode

reproduzir e transmitir resultados dos trabalhos e/ou a correspondente documentação caso tenha a aprovação escrita da FUJITSU.

8.2 A FUJITSU permanece titular do direito ao uso partilhado, livre de encargos, e a qualquer outro uso das suas ideias, conceitos, experiências, ferramentas, componentes de desenvolvimento de programas, tecnologias, inquéritos e outros resultados de trabalhos que tenham sido usados ou desenvolvidos durante a execução e a prestação dos serviços.

8.3 Os registos, documentação e documentos similares deixados com o Cliente durante o presente contrato, permanecerão propriedade da FUJITSU e dos seus subfornecedores, excepto se acordado em contrário, e deverão, caso solicitado, ser devolvidos dentro de um prazo razoável após a cessação do contrato. Se o Cliente necessitar utilizar os resultados dos trabalhos no âmbito do contrato, este pode manter cópias de tais registos, documentação ou documentos similares para uso interno.

9 Defeitos e Resultados dos Serviços / Deficiências na Titularidade/Direitos de Propriedade Intelectual de Terceiros

9.1 O Cliente deverá, sem atraso indevido após tomar conhecimento de qualquer deficiência nos trabalhos e serviços, notificar a FUJITSU de tais deficiências, por escrito, incluindo uma descrição específica da deficiência, e fornecer qualquer informação disponível necessária para que a Fujitsu possa eliminar o defeito.

9.2 Na medida em que os Trabalhos e Serviços incluam desenvolvimento/configuração de Software, esses trabalhos e serviços só serão considerados não conformes com as especificações se tais erros e deficiências forem considerados desvios substanciais e reproduzíveis das especificações de programa acordadas, e se tal desvio/erro ocorrer igualmente na última release de correcção, conforme fornecida pelo Cliente.

9.3 A FUJITSU corrigirá as deficiências nos trabalhos e nos serviços através de rectificações ou de nova realização dos trabalhos e serviços de acordo com as especificações acordadas, sendo a reparação escolhida segundo o critério razoável da FUJITSU. Caso a rectificação falhe definitivamente, o Cliente terá direito de reduzir o preço ou de rescindir o contrato.

9.4 Caso um terceiro apresente uma reclamação contra o Cliente que o impeça de usar os resultados do trabalho contratualmente acordado ou de exercer os direitos de uso concedidos por contrato, a FUJITSU, no seu critério e a suas expensas, poderá obter um direito de uso, modificar ou realizar novamente o trabalho acordado-resultados dos serviços, na medida em que deixem de infringir os direitos de propriedade, mas que correspondam essencialmente à especificação acordada. Caso este procedimento não seja possível para a FUJITSU, segundo termos e condições razoáveis, o Cliente terá direito de reduzir o preço ou rescindir o contrato.

9.5 A responsabilidade da FUJITSU nos termos da cláusula 9.4 está sujeita às seguintes condições prévias: o Cliente obriga-se a (i) notificar imediatamente a Fujitsu por escrito (ii) não reconhecer a alegada infracção e (iii) conduzir qualquer litígio, designadamente acordos extrajudiciais, exclusivamente de acordo com a FUJITSU.

9.6 Quaisquer reclamações do Cliente contra a FUJITSU em conformidade com a cláusula 9.4 serão excluídas se, e na medida em que o Cliente seja ele próprio responsável pela infracção dos direitos de propriedade. A mesma disposição é aplicável caso a infracção dos direitos de propriedade se deva ao cumprimento dos requisitos especiais do Cliente pela FUJITSU, seja causada por uma aplicação ou uso do trabalho-resultados do serviço de forma não prevista pela FUJITSU ou pelo facto do Cliente ter alterado o serviço.

9.7 Todas e quaisquer reclamações do Cliente que excedam este âmbito ou qualquer outra reclamação para além das declaradas expressamente, em resultado de uma realização deficiente, em particular reclamações por danos e por reembolso de despesas, serão expressamente excluídas, excepto se a responsabilidade for obrigatória em conformidade com a cláusula 11 do presente acordo.

9.8 Todas as reclamações relativas a deficiências prescrevem no prazo de um ano a contar do início do período de limite legal.

10 Incumprimento

10.1 Excepto se acordado em contrário, a informação de nível de serviço ou os prazos para a prestação dos serviços, conforme indicado nos planos de serviços e/ou brochura de serviços, serão considerados valores médios (situação geral) que a FUJITSU regularmente estabelece como objectivo. Contudo, o Cliente não pode reclamar qualquer cumprimento exacto relativamente a qualquer desempenho de serviço individual.

10.2 Os prazos acordados e a data de conclusão serão prorrogados em conformidade, caso a FUJITSU seja impedida de fornecer os trabalhos ou os serviços adequadamente, em resultado de circunstâncias pelas quais a FUJITSU não seja responsável. Esta disposição aplica-se, em particular, caso o Cliente não cumpra atempadamente as suas obrigações de cooperação.

10.3 O Cliente apenas terá direito de reclamar danos liquidados na medida em que a FUJITSU seja responsável pelo atraso e o Cliente possa confirmar os danos resultantes incorridos. Por cada semana completa de atraso, os danos liquidados corresponderão a 0,5% do montante do preço a pagar pelos trabalhos específicos ou elementos de serviço que sejam objecto de atraso, até um montante máximo agregado de 5% de tal preço. Eventos de força maior, em particular, mobilização, guerra, ataques terroristas, tumulto, insuficiência de materiais, greve e bloqueio não constituirão circunstâncias da responsabilidade da FUJITSU.

10.4 As reclamações por danos apresentadas pelo Cliente que excedam os limites supra mencionados, serão excluídas em todos os casos de atraso no cumprimento, mesmo após o termo de um período de carência concedido à FUJITSU. Esta disposição não é aplicável desde que a responsabilidade seja de cumprimento obrigatório, i.e. em casos de negligência grosseira ou dolo ou infracção das obrigações contratuais; contudo, tal não implica uma alteração no ónus da prova em detrimento do Cliente. O direito do Cliente de rescindir o contrato na sequência do termo de um período de carência específico concedido à FUJITSU não será afectado.

11 Responsabilidade

11.1 A FUJITSU responde integralmente, com o âmbito legal obrigatório, por danos causados intencionalmente ou por negligência grosseira, por danos nos termos da lei sobre a

responsabilidade quanto a produtos, e por danos causados de forma culposa e que sejam emergentes de perda de vida e lesão ou danos na saúde.

11.2. A FUJITSU será responsável pelo não cumprimento de quaisquer garantias escritas no âmbito do interesse proprietário do Cliente coberto para efeitos da garantia e identificável pela FUJITSU quando a garantia foi prestada. As partes concordam que os acordos sobre nível de serviço e outras disposições da garantia acordadas no presente Contrato e os planos de serviço não constituem uma garantia no sentido supra definido.

11.3 Com excepção dos casos identificados nas subsecções 11.1 e 11.2, a responsabilidade total da FUJITSU perante o Cliente e todos os beneficiários em conformidade com os presentes termos e os planos de serviço acordados, está limitada a 30% do total do valor do contrato anual, por cada ano contratual. Para determinar a atribuição a um ano contratual específico, o elemento decisivo é o momento em que a actividade que desencadeou o dano foi realizada, ou em que ocorreu uma omissão quando havia lugar a uma obrigação de agir. Quaisquer montantes não reclamados no prazo de um ano relativamente a este montante máximo de responsabilidade não podem transitar para o ano seguinte. Uma alteração no ónus da prova em detrimento do Cliente não está associada aos regulamentos supra mencionados.

11.4 A FUJITSU não assume qualquer responsabilidade por danos que possam ocorrer se o Cliente não criar uma cópia de segurança diária de forma adequada ou, de outro modo, garantir uma recuperação de dados imediata e de baixo custo. A obrigação de indemnizar os danos, caso estes sejam provocados no material dos meios de suporte, não incluirá o reembolso dos eventuais encargos com a recuperação de quaisquer dados ou informação perdidos.

11.5 Em todos os outros aspectos, i.e. excepto se nas presentes condições não estiver expressamente prevista qualquer outra responsabilidade, está excluída qualquer responsabilidade da FUJITSU, da sua administração, representantes e agentes, em particular trabalhadores, por danos e reembolso de custos por toda e qualquer razão. Além dos casos identificados nas subsecções 11.1 e 11.2, a FUJITSU não aceita qualquer responsabilidade, em particular por danos directos/indirectos ou derivados, incluindo qualquer perda de lucros por parte do Cliente ou outros beneficiários.

12 Obrigação de sigilo / Protecção de dados / Subfornecedores

12.1 As partes contraentes usarão todos os documentos, informação e dados que recebam da outra parte e que sejam identificados como "Confidencial" exclusivamente para o cumprimento do presente contrato de prestação de serviços. Desde que, e a menos que os elementos atrás mencionados se tenham tornado do conhecimento geral (sem violação de qualquer compromisso de sigilo) ou a outra parte contraente tenha previamente aprovado a sua publicação ou esta seja obrigatória no contexto de procedimentos oficiais ou judiciais, a parte destinatária não divulgará os referidos documentos e a informação junto de terceiros, excepto no âmbito em que estes estejam envolvidos na prestação dos respectivos serviços nos termos do presente contrato e necessitem de conhecer os mesmos. As obrigações nos termos da presente cláusula 12.1 manter-se-ão em vigor durante 5 anos após a cessação do presente Contrato.

12.2 As partes contraentes cumprirão os regulamentos legais para a protecção de dados pessoais. Regra geral, a FUJITSU recolhe, trata, e

usa dados pessoais exclusivamente conforme instruída pelo Cliente e/ou o respectivo beneficiário. Nos termos da lei sobre protecção de dados, o Cliente, ou o respectivo beneficiário, retém o controlo dos dados e é responsável pela legalidade do tratamento dos dados conforme encomendado. Em qualquer caso, a FUJITSU pode usar e usará os dados transferidos exclusivamente para cumprir as suas obrigações contratuais nos termos do presente Contrato, bem como, de forma anónima, para efeitos de avaliações e de medidas de garantia de qualidade. Qualquer transferência para terceiros terá lugar apenas se estes estiverem integrados na prestação do serviço na qualidade de subfornecedores da FUJITSU ou trabalharem, de forma anónima, para efeitos de avaliação estatística e garantia de qualidade. O Cliente acorda ainda explicitamente com a transferência automatizada, utilização, armazenamento e avaliação de dados pessoais para os efeitos contratualmente acordados, em particular para efeitos dos serviços remotos. A FUJITSU não adquirirá a propriedade dos dados do Cliente e/ou beneficiários e, a pedido do Cliente ou do respectivo beneficiário, e o mais tardar no termo do Contrato, entregará os dados num formato de dados comum a acordar com o Cliente.

12.3 Se exigido por razões de privacidade de dados, o Cliente assinará uma declaração explícita de consentimento e acordará com a FUJITSU as medidas de protecção técnicas e organizacionais nos termos das leis sobre privacidade de dados aplicáveis.

12.4 A FUJITSU vinculou todos os trabalhadores adstritos a tarefas de tratamento de dados a um acordo escrito de sigilo sobre os dados. Os responsáveis pela protecção de dados das partes contraentes estarão mutuamente disponíveis para contacto sobre todas as matérias relacionadas com a protecção de dados.

12.5 A FUJITSU pode subcontratar serviços, mas imporá ao subfornecedor obrigações de cumprimento da cláusula supra (cláusula 12.1).

12.6 O Cliente garantirá que se encontram cumpridos todos os requisitos legalmente exigidos (i.e. através da obtenção de declarações de consentimento) para que a FUJITSU possa prestar os serviços acordados sem qualquer infracção das leis aplicáveis sobre protecção de dados.

13 Data efectiva / Cessação

13.1 O presente Contrato entrará em vigor na data constante na proposta da FUJITSU ou no plano de serviços acordado (doravante Data Efectiva). Se, e na medida em que tenha sido fixado um prazo mínimo, os direitos do Cliente quanto à cessação legal estão explicitamente excluídos durante tal prazo mínimo, excepto nos casos em que a cessação antecipada seja obrigatória nos termos da lei aplicável.

13.2 O direito de ambas as partes fazerem cessar o Contrato sem aviso prévio e por justa causa não será afectado. Considera-se que existe justa causa se, considerando todas as circunstâncias do caso específico e todos os interesses mútuos de ambas as partes, a parte não faltosa não puder, de forma razoável, prosseguir a relação contratual até à data de termo final nem até ao termo de um prazo de notificação de cessação. Na eventualidade de a justa causa consistir numa violação de uma obrigação contratual por qualquer das partes, a cessação só é admissível após o termo de um prazo mínimo de 30 dias estabelecido para a acção de reparação, ou, nos casos em que não seja possível a reparação nos prazos decorridos

devido à natureza da violação, após envio de carta de aviso e da inexistência de um número razoável de melhorias do desempenho para o futuro. A FUJITSU terá ainda direito a fazer cessar o Contrato sem aviso prévio, ou qualquer plano de serviços celebrado nos termos deste, por justa causa, em particular se o Cliente (i) se encontrar em mora quanto ao pagamento do preço acordado ou de uma parte substancial deste durante dois meses consecutivos ou (ii) se encontrar em mora durante um período superior a dois meses pelo pagamento das taxas devidas num valor equivalente ao preço acordado para dois meses. Considera-se ainda que existe justa causa para a cessação do presente Contrato sem aviso prévio sempre que a totalidade dos activos das outras partes se encontrar comprometida ou se deteriorar de forma significativa, ou caso tenham início processos de insolvência relativos aos activos da outra parte ou o início de processos de insolvência seja recusado devido a insuficiência de activos.

13.3 Um aviso de cessação só será válido se for enviado por escrito e dirigido à parte contrária por correio registado. A parte não faltosa poderá notificar a outra parte apenas num período razoável de tempo após ter tido conhecimento dos factos subjacentes que motivaram a cessação.

14 Exportação

14.1 A exportação ou reexportação, incluindo a transferência imaterial de bens, bem como de suporte técnico associado ao presente Contrato poderão ser objecto de obrigações de licenciamento e/ou aprovação governamental, como por exemplo, em virtude do tipo ou da finalidade prevista. A obtenção destas licenças é da responsabilidade da parte contraente que está obrigada a obter as licenças apropriadas de acordo com regulamentos de controlo de exportação da República Federal da Alemanha, União Europeia, Estados Unidos da América (EUA) ou de acordo com a legislação de qualquer outro país que seja afectado por tal disposição ou regule a mesma. As partes contraentes acordam fornecer, a pedido da parte contrária, toda e qualquer informação razoavelmente necessária para obter a licença/aprovação governamental.

14.2 As exportações, reexportações e a prestação de serviços, juntamente com o presente Contrato, poderão não ter lugar caso exista qualquer motivo que leve a crer que a utilização em causa está associada a armas químicas, biológicas ou nucleares, ou a mísseis capazes de transportar tais armas.

14.3 As partes contraentes obrigam-se a cumprir as versões mais recentes das correspondentes listas de sanções da União Europeia, Alemanha, E.U.A. ou qualquer outro país relevante, p. ex., Lista Europeia de Sanções, Lista de Pessoas Proibidas, bem como quaisquer regulamentos equiparáveis e aplicáveis de outros países, e outros avisos das autoridades apropriadas, e as partes agirão em conformidade.

14.4 As actividades emergentes do presente Contrato não são geralmente e em regra permitidas para os países e cidadãos do grupo de países e de acordo com os Regulamentos da Administração de Exportações (EAR) dos EUA (i.e. Irão, Síria, Coreia do Norte, Sudão, Cuba).

14.5 A FUJITSU não será obrigada a fazer quaisquer entregas e/ou cumprir quaisquer outras obrigações emergentes do presente Contrato caso seja impedida de fazer tais entregas ou de cumprir as

correspondentes obrigações dos regulamentos de exportações (em particular os definidos pela Alemanha, União Europeia, EUA ou Japão).

14.6 Uma violação das disposições do presente parágrafo será considerada uma violação material do presente contrato.

15 Cessão de direitos e obrigações contratuais, compensação e retenção de pagamento

15.1 A FUJITSU pode ceder os direitos contratuais a terceiros. As cessões pelo Cliente só serão válidas se a FUJITSU não apresentar qualquer objecção por justa causa.

15.2 O Cliente só terá direito de compensar uma reclamação ou exercer qualquer direito de retenção relativamente a uma reconvenção que já tenha sido julgada, ou que não seja contestada pela Fujitsu.

16 Disposições finais

16.1 Quaisquer acordos adicionais, adendas e/ou aditamentos devem ser reduzidos à forma escrita. O mesmo se aplica a alterações ou aditamentos à presente cláusula relativamente à forma escrita. Para este efeito, não é suficiente transferir as respectivas declarações por meios de telecomunicações, particularmente por correio electrónico.

16.2 O contrato rege-se pela lei portuguesa. Ficam excluídas as disposições constantes na Convenção das Nações Unidas sobre a Venda Internacional de Bens datada de 11 de Abril de 1980 (CISG).

16.3 O foro competente para todos os litígios emergentes do presente Contrato, ou relacionados com o mesmo, é Lisboa.

16.4 Caso as disposições do presente Contrato sejam consideradas inválidas, no todo ou em parte, a validade do presente Contrato não será afectada, excepto se o seu cumprimento se tornar uma dificuldade irrazoável, mesmo que sejam tidos em consideração os regulamentos legais aplicados a título suplementar. Nesses casos as partes acordam substituir a disposição inválida ou não aplicável por um regulamento legalmente aceite que cumpra, da forma mais aproximada possível, o objectivo comercial da disposição inválida ou não aplicável; a mesma disposição é aplicável na eventualidade de uma omissão nos regulamentos.